

**ATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2024  
PL Nº 001/2024**

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2024, na sala das licitações deste município, às 12:30 horas, **Danilo Braz da Cunha e Silva, Evandro Severino Barbosa, Luiz Gustavo Marinho da Silva e Rozicleide Carvalho da Silva**, respectivamente Agente de contratação e Membros, designados pela **Portaria 021/2024**, de 02/01/2024, reuniram-se e deram por iniciada a sessão pública para Julgamento das Habilitações da **Tomada de Preços nº 001/2024 – CPL**, constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa para executar AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MURO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO MURO DA ESCOLA ANTÔNIO NOBERTO, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo “menor preço” global.**

Em sessão realizada no dia 29 de abril foi apresentada a classificação das propostas dos habilitados, as quais foram encaminhadas ao Engenheiro Civil para parecer técnico, bem como aos licitantes através de e-mail.

Em análise Técnica o Engenheiro julgou pela classificação de todas as empresas, com a ressalva de que a empresa PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS foi encontrada na proposta erros de multiplicação ou somatórios na planilha orçamentária, e na da PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS, indicou que fosse desclassificada, por ter apresentado valor acima do previsto na planilha orçamentária. Todavia, sempre oportunizamos que as licitantes procedam com a correção das planilhas, de mais a mais o parecerista técnico ainda fez as seguintes considerações:

**“...Quanto aos encargos sociais, primeiramente, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração) e a consistência das fórmulas e operações matemáticas realizadas, tomando-se como base o método de cálculo adotado pelo SINAPI, mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI e não apresenta erros de fórmulas para os parâmetros informados...”**

Procedido o encaminhamento a assessoria contábil foi apresentado parecer julgando que todas as empresas apresentaram proposta adequada, estando aptas para executar o serviço.

Encaminhado e-mail as empresas PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS e PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS para correção das planilhas, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo os dias 24 e 27 de maio do corrente ano, porém, até a presente data nada não houve nenhuma manifestação das mesmas.

Sendo assim, considerando o parecer técnico que pugnou pela correção das planilhas por haver erros de multiplicação ou somatórios e a indicação de desclassificação ter apresentado valor acima do previsto na planilha orçamentária, ficam **DECLASSIFICADAS respectivamente**, as empresas **PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS e PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS** por não atenderem as exigências do edital e fica a classificação final das propostas dos licitantes na seguinte forma:

**1 – RR ENGENHARIA E CONSULTORIAS LTDA - R\$ 140.671,02 (cento e quarenta mil, seiscentos e setenta e um reais e dois centavos);**

**2 – ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI R\$ 163.353,18 (cento e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).**

**3 – M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 163.403,41 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e três reais e quarenta e um centavos);**

**4 – PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS - R\$ 171.940,17 (cento e setenta e um mil, novecentos e quarenta reais e dezessete centavos);**

**5 – JR DE LIRA CONSTRUÇÕES - R\$ 181.054,87 (cento e oitenta e um mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos);**

Sendo assim, procederemos com a publicação do presente resultado, concedendo a todos os licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Decorrido o prazo sem manifestação, procederemos aos demais atos administrativos.

Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o Agente de Contratação deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta ata juntamente com os demais membros.



Danilo Braz da Cunha e Silva



Evandro Severino Barbosa



Luiz Gustavo Marinho da Silva



Rozicleide Carvalho da Silva